

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 192ª (centésima nonagésima segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.6 do "*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 192ª (centésima nonagésima segunda) Emissão, em Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Agroindustrial Paragominense – Coopernorte*" ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Geral de Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **23 de julho de 2025, às 10:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2026-CAP*" ("CDCA") e o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos do item (xv), da cláusula 4.3 do CDCA e cláusula 5.12.2 do Termo de Securitização, diante do descumprimento, pela Devedora, dos Índices Financeiros "*Dívida Bancária Líquida/EBITDA*" e "*EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas*", conforme definidos no CDCA, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a não declaração do vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, o resgate obrigatório dos CRA, nos termos do item (i), da cláusula 4.3 do CDCA, em razão do descumprimento, pela Devedora, Da obrigação de apresentar à Emissora, os balancetes trimestrais, conforme previsto no item (xvii), da cláusula 12.3 do CDCA; **(iii)** alteração do item (xvii), da cláusula 12.3 do CDCA, passando essa a vigor com a seguinte redação: "*Durante toda a vigência da Oferta, a Emitente se obriga a realizar, anualmente, a entrega ao Credor de: (a) balancete não auditado com data-base em 30 de julho, até o dia 30 de agosto do mesmo ano; e (b) balancete com data-base em 31 de dezembro, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente*"; e **(iv)** autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementação do quanto for deliberado no âmbito da Assembleia Geral.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos

no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

(i) A Assembleia instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 14.8 do Termo de Securitização. As matérias serão aprovadas em 2ª (segunda) convocação, pelos Titulares dos CRA que representem, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, conforme disposto na Cláusula 14.13 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos:

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na AGC, obedecidas as condições legais.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, não sendo permitida a manifestação destes Titulares de CRA via instrução de voto à distância.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.